



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.316.174/0001-23

Decreto n° 253 de 12 de maio de 2022.

Regulamenta a publicidade no âmbito das licitações e contratações públicas regidas pela Lei n° 8.666/93, lei n° 10.520/2002 e lei n° 14.133/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amparo do Serra no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, a publicação “dos atos municipais far-se-á mediante a afixação na sede da Prefeitura”;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais¹, “o princípio da publicidade resta indubitavelmente atendido quando houve publicação do ato em Órgão Oficial” sendo “perfeitamente possível que as publicações oficiais de Poderes ou Órgãos Públicos seja feita por meio eletrônico”, orientando ainda “ser perfeitamente possível a utilização do diário oficial eletrônico como veículo oficial de publicação dos atos municipais”² fundado “em lei municipal que disporá acerca das condições necessárias à sua instituição” definindo “o meio eletrônico como o oficial para publicações”,

CONSIDERANDO que a lei n° 14.133/2021³ estabelece no art. 176, que os Municípios com até 20.000 habitantes terão o prazo de seis anos para

¹ Consulta TCEMG n° 742.473

² Consulta TCEMG n° 837.145

³ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

LII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

[..]

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.316.174/0001-23

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

[...]

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

IV - atas de registro de preços;

V - contratos e termos aditivos;

VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

§ 3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer:

I - sistema de registro cadastral unificado;

II - painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;

III - sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no § 4º do art. 88 desta Lei;

IV - sistema eletrônico para a realização de sessões públicas;

V - acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

VI - sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:

a) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens pelo interessado previamente identificado;

b) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras a que se refere o inciso III do caput do art. 19 desta Lei;

c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento;

d) divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

[...]

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.316.174/0001-23

adequação as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial (art. 6º, LII) denominado “Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP” (art. 174, *caput*) desde que promovam a publicação em diário oficial das informações que a referida lei exige, especialmente a divulgação do edital de licitação (art. 54) e dos contratos e aditivos (art. 94) o quais poderão ser divulgados na íntegra no diário oficial ou mesmo por extrato e, de forma cumulativa, disponibilizados em meio físico no órgão público que promoveu o certame/contrato.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a publicação de extratos de editais, contratos, aditivos, extratos e demais comunicações previstas nas Leis nº 8.666/93; nº 10.520/2002; e nº 14.133/2021.

§1º A publicação a que se refere o *caput* será realizada através de meio eletrônico e adotará a denominação de “Diário Eletrônico das Licitações e Contratações Públicas do Município de Amparo do Serra” ou simplesmente a sigla – D.O.M”.

§2º O D.O.M. é o meio oficial de publicação e de divulgação de extratos, de editais, de impugnações e/ou recursos e respectivas decisões e quaisquer outros documentos e informações envolvendo as licitações e contratos públicos do Poder Executivo do Município de Amparo do Serra não se destinando, contudo, à promover a publicação de leis e demais atos oficiais que deverão observar o disposto no art. 105 da Lei Orgânica Municipal.

§3º O D.O.M. será veiculado, sem custos, no portal do Poder Executivo do Município de Amparo do Serra na internet, no endereço eletrônico www.amparodoserra.mg.gov.br.

§4º O endereço eletrônico indicado no §1º poderá ser alterado por ato expedido pelo Executivo Municipal, hipótese em que eventual novo endereço eletrônico do portal estará sujeito a ampla divulgação.

§5º O D.O.M. poderá ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o *caput* deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

JOSE EDUARDO
BARBOSA
COUTO:30035597615

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO BARBOSA
COUTO:30035597615
Dados: 2022.05.13 09:39:47
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.316.174/0001-23

Art. 2º Serão publicados no D.O.M. as licitações e contratações públicas, incluídos:

I – Avisos, extratos, retificações e demais comunicações referentes aos editais de licitação;

II - Extratos dos procedimentos auxiliares da licitação previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

III - Interposição de recursos, impugnações, pedidos de reconsideração e respectivas decisões;

IV - Extratos de atas;

V - Adjudicações;

VI - Homologações;

VII - Extratos de contratos e termos aditivos;

VIII - Contratações diretas realizadas na forma de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

IX - Demais divulgações em sítio eletrônico oficial previstas nos arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no *caput* do art. 176 da referida Lei nº 14.133/2021.

§1º As publicações a que se refere o *caput*, excepcionadas os incisos II e IX são aplicáveis no âmbito da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, observado o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os avisos contendo os extratos dos editais e procedimentos auxiliares de licitação serão publicados D.O.M. e, de forma cumulativa, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado visando dar atendimento:

a) a obrigação de divulgação na Imprensa Nacional quando se tratar de licitação que possua objeto custeado parcial ou totalmente com recursos da União advindos de convênios, contratos de repasse e outros ajustes vinculados à transferências voluntárias;

b) a obrigação de divulgação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais quando se tratar de licitação que possua objeto custeado parcial ou totalmente com recursos do Estado;

c) a obrigação de divulgação em jornal diário de grande circulação em atendimento a regra da parte final do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no *caput* do art. 176 da referida Lei nº 14.133/2021;

d) a obrigação de divulgação em jornal diário de grande circulação no Estado, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993;

e) ao disposto no inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

§3º As contratações diretas realizadas no âmbito da Lei nº 8.666/1993 serão publicadas:

I - Exclusivamente no D.O.M. nas hipóteses de dispensa de valor previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

JOSE EDUARDO
BARBOSA
COUTO:30035597615

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO BARBOSA
COUTO:30035597615
Dados: 2022.05.13 09:39:28
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.316.174/0001-23

II – Cumulativamente no D.O.M. e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais:

a) nas demais hipóteses de dispensa previstas no art. 24, incisos III e ss. da Lei nº 8.666/1993;

b) nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993;

c) nas hipóteses de editais de chamamento público e/ou credenciamento.

III – Cumulativamente no D.O.M., na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional) quando o objeto da contratação for custeado total ou parcialmente com recursos da União advindos de convênios, contratos de repasse e outros ajustes vinculados à transferências voluntárias da União.

§4º As contratações diretas realizadas com fundamento nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 serão publicadas:

I – Cumulativamente no D.O.M. e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

II - Cumulativamente no D.O.M., na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional) quando o objeto da contratação for custeado total ou parcialmente com recursos da União advindos de convênios, contratos de repasse e outros ajustes vinculados à transferências voluntárias.

Art. 3º A implantação das publicações a que se refere o art. 2º do D.O.M. deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos e no portal da internet da Prefeitura Municipal durante 05 (cino) dias que a anteceder.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste artigo, as publicações através do D.O.M. serão dotadas de plena eficácia.

Art. 4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 5º Competirá ao Órgão Municipal de Administração realizar a gestão do funcionamento e a manutenção do sistema do D.O.M., bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

JOSE EDUARDO
BARBOSA
COUTO:30035597615

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO BARBOSA
COUTO:30035597615
Dados: 2022.05.13 09:39:12
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.316.174/0001-23

Art. 6º As edições do D.O.M. atenderão ao calendário próprio, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até as 18:00 horas serão publicados na edição do mesmo dia útil.

Parágrafo único. Poderá ser publicada edição extra do D.O.M. para a publicação e/ou divulgação de atos em caráter de urgência.

Art. 7º O D.O.M. atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

Art. 8º Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

Art. 10 O Órgão Municipal de Administração poderá expedir normas complementares ao presente Decreto.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º.

Amparo do Serra, 12 de maio de 2022.

JOSE EDUARDO
BARBOSA
COUTO:30035597615

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO BARBOSA
COUTO:30035597615
Dados: 2022.05.13 09:38:48 -03'00'

José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito Municipal